Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1256/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11552/2020.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro
- 4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca
- 6- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Determinação.

### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1.** Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro, em face do Acórdão nº 983/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nestes autos, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 148 e seguintes do RI/TCE, para;
- 7.2. Dar Provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro, em acolhimento à questão de ordem pública, no sentido de anular o Acórdão n.º 983/2013 TCE Tribunal Pleno (fls. 449/453), devendo a reinclusão do Voto-Condutor correspondente (fls.419/448) em nova pauta de julgamento de Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a qual deverá ser publicada observando o prazo razoável de ciência das partes;
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que **cientifique** do *decisum* o **Sr. Euler de Souza Cordeiro**, por intermédio de seu patrono, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, com cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; e,
- **7.4. Encaminhar,** após adoção do item 7.3, o presente feito ao Gabinete do Relator para fins de inclusão do feito em nova pauta de julgamento.

	6
	O
	Δ
	۵
	e informe o código: B6D27E6A-ECF42E36-7F26A2C7-F302DDC9
	2
	67
	⋾
	5
	$\approx$
07/2023.	à
Ø	6
$\approx$	$\sim$
~	۳
$\simeq$	Ί
≍	36
8	iii
~	2
ݓ	4
Ψ	뇻
0	$\sim$
-	٣
_	⋖
₩	9
2	щ
ш	27
	۵
$\overline{}$	9
¥	ď
ή.	::
Ш	Я
$\overline{c}$	∺
$\tilde{}$	ŏ
۲,	Ö
╗	0
$\vec{a}$	a
×	Ē
7	Ξ
₹	₽
_	.⊆
0	a
$\overline{}$	a
7	ŏ
₹	Φ
_	8
ᅙ	ž
α	9
Φ	>
ె	2
₾	~
Ε	Ε
a	ď
☱	æ
≌`	ta.tce.am.gov.br/spede
O	ď
ᄋ	≝
ĕ	7
ũ	Ë
ŝ	ò
æ	≾
_	6
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 03/07/2023.	≓
$\overline{}$	Ξ
¥	Φ
Ŧ	∺
Ĕ	0,
≒	O
ಠ	ě
9	SS
0	ď
ŧ	3
S	
ш	. <u>cc</u>
	2
	é
	ď
	₹
	ō
	1
	0
	ara conferência acesse o site http://cc

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1256/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral